



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº e. 3082/17

PROTOCOLO Nº 14.876.501-4

DATA: 01/08/17

PARECER CEE/CEIF Nº 218/18

APROVADO EM 12/09/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO NARCIZO MENDES –  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTA ISABEL DO IVAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CELSO AUGUSTO SOUZA DE OLIVEIRA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 588/18 – Sued/Seed, de 15/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Loanda, de interesse do Colégio Estadual do Campo Narcizo Mendes - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Avenida Paraná, s/nº, Distrito São José do Ivaí, município de Santa Isabel do Ivaí. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 500/18, de 06/02/18, pelo prazo de dez anos, de 06/03/18 a 06/03/28.

O referido Curso foi autorizado a funcionar mediante a Resolução Secretarial nº 15/81, de 10/06/81, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 7753/84, de 08/11/84 e obteve a renovação do reconhecimento por meio da Resolução Secretarial nº 553/14, de 03/02/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 175/13, de 08/10/13, pelo prazo de cinco anos, de 07/02/13 à 07/02/18.



PROCESSO N° e. 3082/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 110/17, de 22/11/17, do NRE de Loanda, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico 30/11/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1409/18-CEF/Seed, de 14/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41: O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) **Laboratório de Informática** com número insuficiente de computadores.

(...) Foi contemplada pelo **Programa Escola 1000**.

(...) Participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e apresentou o **Certificado de Conformidade**.

(...) **Licença Sanitária** expirou em 05/06/18.



PROCESSO N° e. 3082/17

**(...) Quadro de Avaliação Interna.**

	Ano o Série Eta	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos					
		2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
ENSINO FUNDAMENTAL	6º	19	18	22	18	17	14	0	0	1	1	1	3	3	6	4	2	1	4	1	1	0	15	11	14	12	14
	7º	17	22	20	16	13	16	0	0	2	0	0	1	5	3	2	1	4	7	0	0	2	12	10	15	14	10
	8º	21	15	14	17	15	14	0	0	0	0	1	1	0	4	0	0	1	3	0	1	1	19	12	10	16	13
	9º	24	18	14	11	18	13	0	0	2	1	0	1	1	1	2	2	1	3	0	0	0	22	14	11	8	16

A Chefia do NRE de Loanda, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 30/11/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e apresentou o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária expirou em 05/06/18, com o processo em trâmite.

Convém destacar que o Colégio foi contemplado pelo Programa Escola 1000, que deve oferecer condições e melhorias na infraestrutura das escolas da rede estadual.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente estão de acordo com a Proposta Curricular do Curso. O Laboratório de Informática conta com número insuficiente de computadores.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Curso.

**III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Narcizo Mendes - Ensino Fundamental e Médio, município de Santa Isabel do Ivaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 07/02/18 a 07/02/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° e. 3082/17

A mantenedora deverá:

a) garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária;

b) providenciar equipamentos suficientes para o Laboratório de Informática.

O Colégio deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Celso Augusto Souza de Oliveira  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 12 de setembro de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF